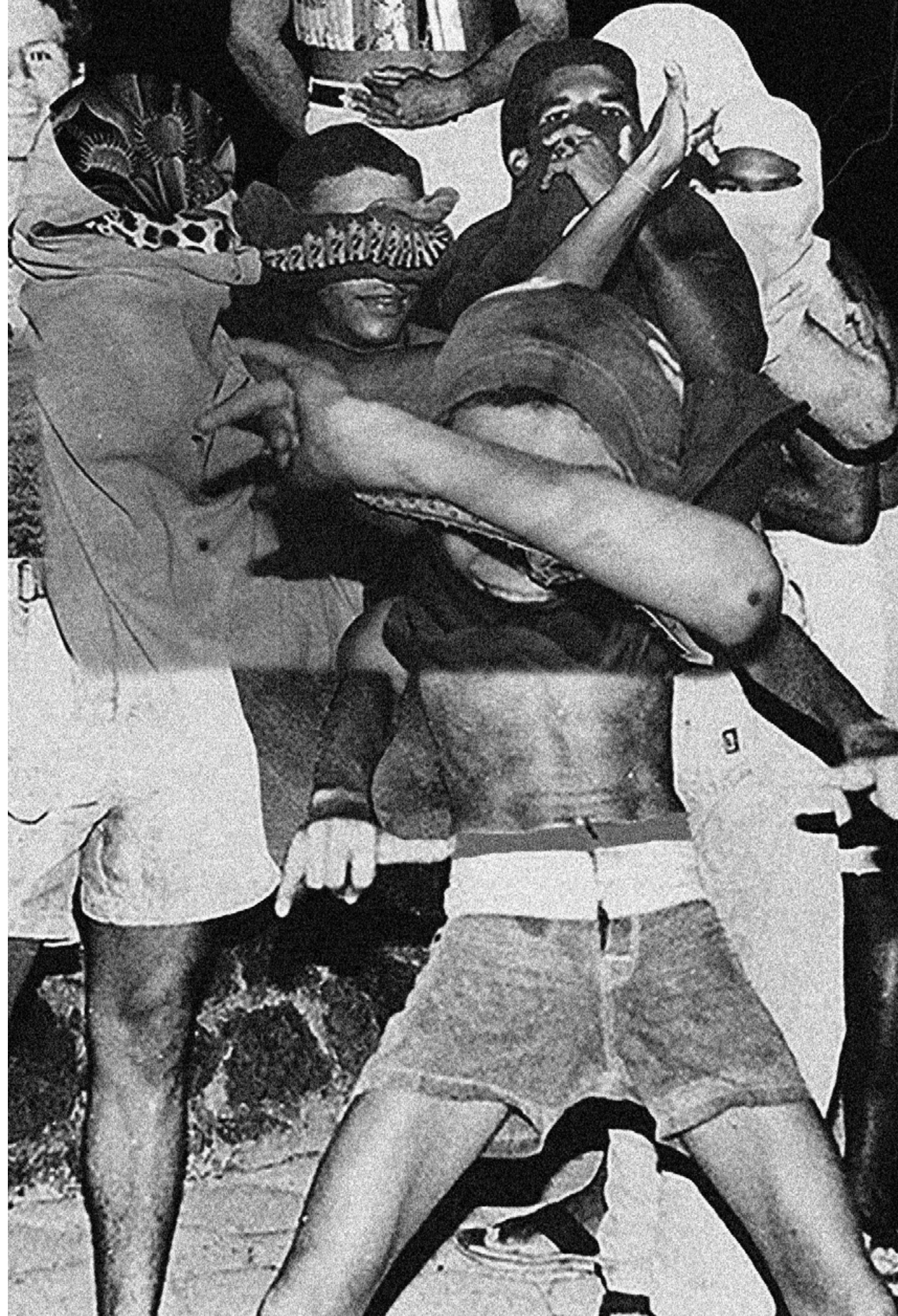


POLÍTICAS DE LIBERDADE E EXCLUSÃO NA CIDADE

THIAGO AMPARO

é professor de direitos humanos e direito internacional na FGV Direito SP, advogado, antirracista e gay. Possui mestrado e doutorado pela Central European University (Budapeste) e foi pesquisador visitante na Columbia University (NYU).





1

DOAN, Petra L; HIGGINS, Harrison, The demise of queer space? Resurgent gentrification and the assimilation of LGBT neighborhoods. **Journal of Planning Education and Research**, v. 31, n. 1, p. 6-25, 2011; NASH, Catherine J; GORMAN-MURRAY, Andrew. LGBT neighborhoods and 'new mobilities': Towards understanding transformations in sexual and gendered urban landscapes. **International Journal of Urban and Regional Research**, v. 38, n. 3, p. 756-772, 2014; ANDERSON, Elijah. The white space. **Sociology of Race and Ethnicity**, v. 1, n. 1, p. 10-21, 2015; LEMMEY, Huw. The Gay Right to the City. In: **The Right to the City**. A Verso Report. New York and London: Verso, 2017. p. 175-184.

Pensar um projeto de cidade a partir dos corpos marginalizados que por ela transitam, pressupõe enfrentar as estruturas nas quais a marginalização destes corpos se dá. Entre a literatura acadêmica sobre o direito à cidade está, em plena expansão, o debate sobre justiça espacial para corpos marginalizados¹.

Neste breve texto, levanto três questões sobre direito à cidade a partir de olhares marginalizados: como estes corpos **desafiam dicotomias entre público/privado**, por meio de suas políticas de solidariedade em espaços semipúblicos e suas políticas de corpo presente em locais públicos; como corpos marginalizados habitam **espaços de permanente exclusão**, o que exige que nestes espaços formas de opressão sejam questionadas; e, por fim, como corpos marginalizados são corpos em **constante transição na cidade entre centros e periferias**, o que demanda soluções urbanas que levem em consideração o fator espaço-tempo.

REDEFINIR DICOTOMIAS ENTRE PÚBLICO/PRIVADO

Corpos negros, LGBTs, com deficiência (e outros à margem da produção de capital que direciona estruturas urbanas) exacerbam a distinção entre público e privado no espaço das cidades. Para estes corpos, liberdade na cidade está na política de se fazerem presentes no espaço público (vide paradas LGBTs), mesmo que este espaço público seja o aconchego de espaços semiprivados entre iguais (vide quilombos urbanos). Neste sentido, o desafio para o direito à cidade é o de possibilitar, ao mesmo tempo, espaços semipúblicos de solidariedade entre corpos marginalizados e espaços públicos onde tais corpos se façam presentes.

“É preciso dizer não ao gueto e, em consequência, sair dele. O que nos interessa é destruir a imagem padrão que se faz do homossexual, segundo a qual ele é um ser que vive nas sombras, que prefere a noite.”²

Este é um trecho do primeiro editorial da pioneira publicação LGBT no Brasil, de abril de 1978, intitulada *Lampião da Esquina*. Aqui se articula o aspecto espacial de corpos marginalizados: a transição do armário como espaço privado às sombras, o gueto, para a luz do dia, para o espaço público, o urbano. O que aprendemos com 50 anos de Stonewall³ é que existe algo libertador em se fazer presente no espaço urbano, o que chamo de política de corpo presente.

Para corpos marginalizados – desde o jovem negro em um espaço branco na cidade ou uma drag queen no transporte público – fazer-se presente é um ato político. O aspecto político do ato exacerba-se quando estamos falando do exercício de manifestação – seja ela planejada, como as paradas LGBTs, seja ela espontânea, como foi Stonewall. Butler analisa o aspecto performativo das manifestações públicas: manifestações são “expressivas” no sentido de que “algum ponto politicamente significativo está sendo formado e transmitido”⁴.

Para corpos marginalizados, fazer-se presente no espaço urbano é um exercício de liberdade e resistência: poder estar em público em sua autenticidade, sem precisar diminuir as características que definem sua identidade – seja ela qual for – é como poder respirar pela primeira vez ar puro. Direito à cidade deveria assegurar a possibilidade de tais manifestações públicas de corpos marginalizadas. Butler complementa:

“O que significa agir em conjunto quando as condições para agir em conjunto estão devastadas ou falham? (...) Uma reunião representada por corpos sob coação ou em nome de coação, onde a própria reunião significa persistência e resistência.”⁵

2

Disponível em: <http://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2019/04/01-LAMPIAO-EDICAO-00-ABRIL-1978.pdf>.

Acesso em: 16 jan. 2019.

3

NEW YORK PUBLIC LIBRARY.
The Stonewall Reader.
New York: Penguin Classics,
2019.

4

BUTLER, Judith.
Notes toward a performative theory of assembly. Cambridge, Massachusetts;
London, England: Harvard University Press, 2015. p. 22.
(tradução nossa).

5

Ibid., p. 23. (tradução nossa).

6

HARVEY, David. The right to the city. **New Left Review**, n. 53, p. 23, 2008. A tradução utilizada é a disponível em: HARVEY, David. O direito à cidade. **Lutas sociais**, n. 29, p. 73–89, 2012.

Por um lado, reivindicar direitos em espaços públicos possibilita mudar as relações sociais que ocorrem nestes espaços. Escreve David Harvey em “O direito à cidade” que:

“A questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos. O direito à cidade está muito longe da liberdade individual de acesso a recursos urbanos: é o direito de mudar a nós mesmos pela mudança da cidade”⁶.

Corpos marginalizados, ao emergir como atores que reivindicam no espaço público, contribuem para mudar as relações sociais de opressão que se dão na própria cidade. Inclusive, nas relações dentro dos grupos nos quais, em tese, haja alguma forma de solidariedade. Exemplo claro são as caminhadas lésbicas e trans que precedem diversas paradas LGBTs como ocupação do espaço público de forma politicamente contundente e específica. Cabe aos diferentes movimentos, em especial ao LGBT e negro, refletir a partir da experiência de outros movimentos sociais como de moradia. Bianca Tavolari, em “O Direito à Cidade: Uma Trajetória Conceitual”, lembra o poder que existe em passar a reivindicar um amplo direito à cidade, além de direitos específicos.

Movimentos por moradia, terra urbana e transporte público colocam em primeiro plano a miséria social de quem não tem casa, terra, não pode se locomover pela cidade ou vive na situação de despejo iminente. A precariedade das condições de vida evidencia a exploração e a desigualdade, repertório atrelado à crítica social. Essas demandas poderiam muito bem ser vocalizadas a partir de direitos específicos - direito à moradia, à terra e ao transporte -, mas vinculá-las ao direito à cidade deixa de tratá-las como questões isoladas.

Reivindicar, por exemplo, direitos LGBTs por meio da ocupação de espaços públicos (como paradas LGBTs e caminhadas lésbicas ou outras formas de ocupação como arte urbana queer⁷ tem o potencial de conectar as reivindicações de pautas específicas à população LGBT (como fim da violência transfóbica, por exemplo) com o debate sobre quem e como se tem acesso à cidade enquanto direito, o que envolve questionar noções de centro-periferia, seletividade na política pública de transporte, entre outras. Direito à cidade tem o potencial de modificar radicalmente as reivindicações de corpos marginalizados porque prevê, em sua essência, o abalo das estruturas sociais, entre elas a exploração econômica destes corpos que impedem o próprio gozo destes direitos formalmente reconhecidos.

Não obstante, há também algo libertador para corpos marginalizados em outra forma de aparição: a constituição de espaços de liberação e solidariedade semipúblicos. Penso aqui tanto nos quilombos urbanos na cidade de São Paulo quanto nas festas LGBTs, onde o sexo é permitido. Defino estes espaços como semipúblicos porque, de um lado, eles permitem o acesso de desconhecidos de forma mediada por relações interpessoais que vão além de uma lógica privada de mercado. Não chegam, no entanto, a ser espaços, em geral, frequentados por aqueles que não compartilham de certa identificação com estes espaços. Tais espaços tampouco operam pela política do corpo presente no espaço público per se. Tais espaços adicionam a esta corporalidade um aspecto de solidariedade específica viabilizada pela criação de espaços semipúblicos, onde o stress que acompanha a rejeição no espaço público é diluído pela solidariedade que qualificam estes espaços. Embora estes espaços possam testar os limites do público-privado

e questionar as normatividades existentes na sociedade (basta ver que festas de sexo questionam tanto a heteronormatividade quanto a própria homonormatividade assimilada pela primeira), também podem reproduzir opressões e hierarquias sociais, em especial quando reforçam que laços de solidariedade somente se estendem a quem compartilha de certa visão política ou identidade. Direito à cidade deveria, neste aspecto, assegurar a possibilidade de existência destes espaços semipúblicos, onde a solidariedade e não o black ou pink money seja o denominador comum, apesar de seus limitadores.

7

"arte urbana lésbica e – que é tida como uma arte queer – age de maneira dupla: organizando uma estética queer no que diz respeito à estética em si mesma – no sentido de imagem, onde é possível que o indivíduo se reconheça visualmente em outro(s) – e também na apropriação do espaço público por um grupo que é, historicamente, empurrado para a esfera privada. Tornando-se uma estratégia de retomada do espaço por aqueles que não têm o direito à cidade e, além disso, da ruptura da lógica de extrema atomização de indivíduos e o estabelecimento de tentativa de resgate da força política da coletividade (...)" PAZ JAPIASSU MOTTER, Juliana. **Xoxota na rua**: a subversão estética da palavra no espaço urbano. Universidade Estadual de Goiás (UEG): [s.n.], 2017. v. 2.

8

SASSEN, Saskia. The global city: Introducing a concept. **Brown J. World Aff.**, v. 11, p. 27, 2004.

9

ANDERSON, Elijah. The white space. **Sociology of Race and Ethnicity**, v. 1, n. 1, p. 13, 2015.

10

Disponível em: <https://ponte.org/usada-pela-policia-pa-ra-abordar-e-em-muitos-casos-justificar-violacoes-fundada-suspeita-e-subjetiva/>.

ESPAÇOS DE EXCLUSÃO

Tanto a política de corpo presente quanto a de solidariedade se dá num contexto urbano onde alguns espaços têm sido historicamente desenhados como espaços de duradoura exclusão. Cidades têm a capacidade de permitir a convivência entre a imagem de serem diversas e globais⁸ ao mesmo tempo em que reservam a periferias espaços de permanente exclusão.

Aqui, penso na constituição de espaços brancos nas cidades. Nestes espaços, corpos negros muitas vezes precisam negociar a sua própria existência. Como descreveu Elijah Anderson, no seminal artigo “The White Space”:

Para negros em particular, os espaços brancos variam em espécie, mas sua característica mais visível e distinta é a presença esmagadora de brancos e a ausência de negros. Quando a pessoa negra anônima entra no espaço branco, outras pessoas imediatamente tentam entendê-la – descobrir “quem é” ou obter uma noção do que a pessoa quer e se precisam se preocupar. Na ausência de contato social cotidiano entre negros e brancos, os estereótipos podem reger as percepções, criando uma situação que afasta os negros⁹.

Direito à cidade – se pensado a partir de corpos marginalizados – deveria questionar a constituição de espaços de exclusão onde tais corpos precisem de autorização (formal ou tácita) para navegar.

Em uma pesquisa que desenvolvemos na FGV Direito SP, sobre abordagem policial¹⁰, constatamos que quase ¼ das justificativas para tal abordagem no Tribunal de Justiça de SP se referiu a “local conhecido para cometimento de crimes”, ou seja, em geral, corpos negros jovens eram parados constantemente (alguns mais de uma vez por dia) por residirem na periferia das cidades. Como garantir o direito à cidade quando noções de liberdade de ir e vir se aplicam de forma desigual na cidade? E o que significa navegar a cidade para corpos marginalizados para os quais o Estado e estruturas de mercado reservam constante vigilância?

Processos de segregação espacial, gentrificação ou outros, são historicamente construídos, inclusive com foco claramente racializado para sinalizar quem pertence a qual região. Em “The Color of Law”, Richard Rothstein detalha este processo nos EUA, em especial onde regras de zoneamento, violência estatal, créditos imobiliários e outras ferramentas que impulsionam a segregação racial nas cidades¹¹.

Dependendo de quem a faz, a ocupação de espaços públicos tem uma conotação política que transcende a de um protesto político corriqueiro e se torna uma ocupação do espaço da cidade, no sentido literal, porque é física, e no sentido simbólico, porque sinaliza a quebra, mesmo que momentânea, da segregação espacial. Torna-se resistência. Este é o caso, por exemplo, da ocupação de escolas públicas no estado de São Paulo, em 2015, protagonizado por estudantes¹². Com o crescente processo de criminalização de protestos no Brasil, seja pela propositura de leis que visem enquadrar manifestações como terrorismo, seja a truculência policial que os impede, integra o espectro do direito à cidade questionar a quais corpos pertence a cidade.

Quando colocamos, de um lado, a existência de espaços de permanente exclusão, e, de outro, a necessidade de estar presente no espaço público como condição para liberdade de corpos marginalizados, não há como ignorar que tais corpos são muitas vezes corpos constantemente em transição no espaço urbano. Transitando na cidade entre espaços de exclusão e inclusão, entre espaços privados, públicos e semipúblicos.

Pensar direito à cidade neste contexto, portanto, significa pensar políticas de mobilidade¹³ destes corpos no espaço urbano. Fazê-lo é central, inclusive no contexto crescente de crimes de ódio na cidade. Pesquisadores como Paul Iganski¹⁴, no Reino Unido, indicam que crimes de ódio – como lesão corporal dolosa LGBTIfóbica – em geral, são perpetuadas por pessoas consideradas comuns em situações do cotidiano. E é nessas interações corriqueiras que mora o ódio estrutural para o qual uma política de segurança que valorize a cidadania de pessoas LGBTI+ deveria atentar.

11

ROTHSTEIN, Richard.

The color of law:

a forgotten history of how our government segregated America. New York: Liveright Publishing, 2017.

12

MEDEIROS, Jonas (org.).

Ocupar e Resistir. São Paulo: Editora 34, 2019.

13

HAYDEN, Dolores. What would a non-sexist city be like? Speculations on housing, urban design, and human work. Signs: **Journal of Women in Culture and Society**, v. 5, n. S3, p. S170–S187, 1980.

14

IGANSKI, Paul. **“Hate crime”**

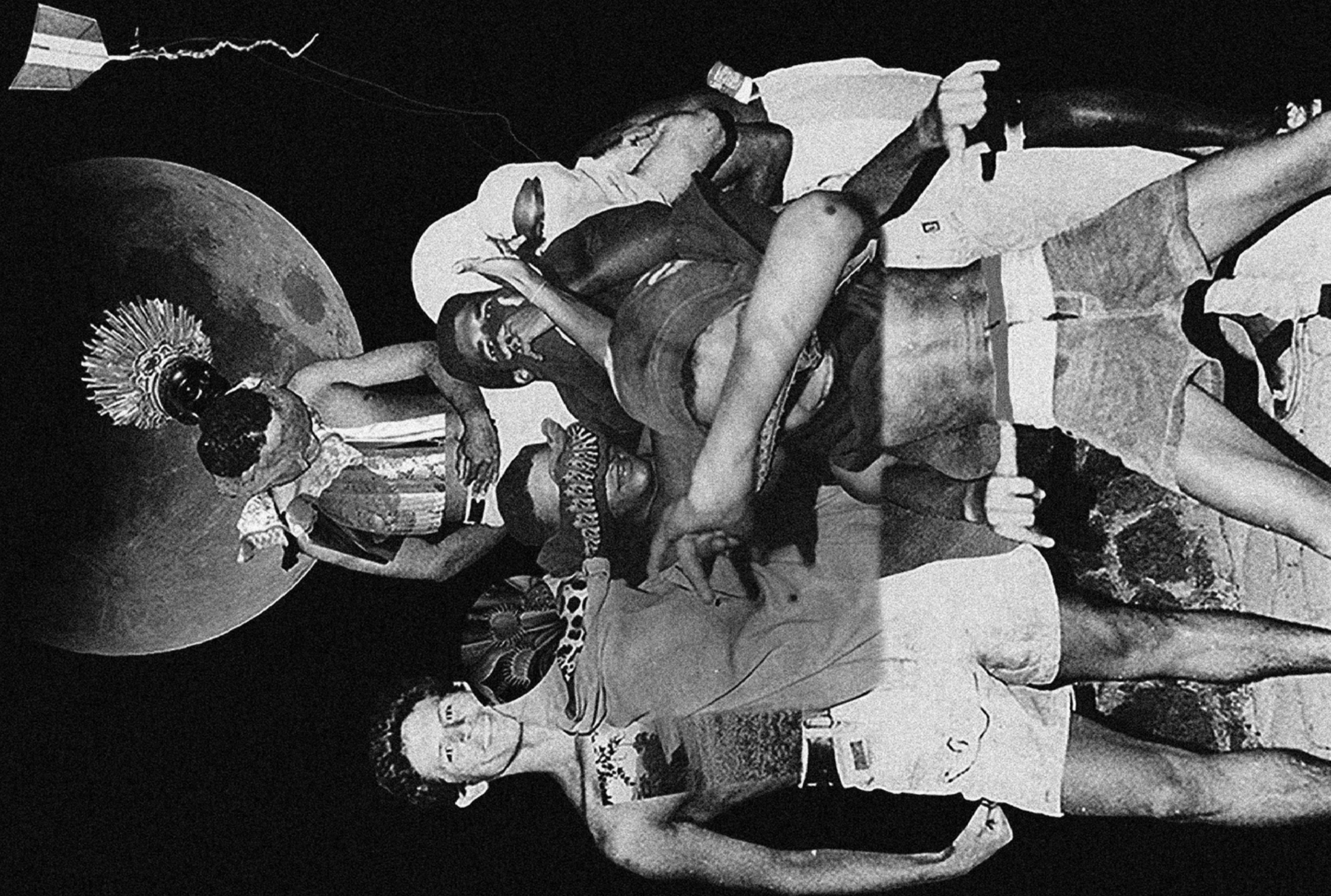
and the city. London: Policy Press, 2008.

Pensar direito à cidade é incluir no debate política de mobilidade porque corpos marginalizados navegam entre centros e periferias diariamente. Pensar direito à cidade radicalmente vai além: propõe políticas de mobilidade e planejamento que desafiem a própria ideia de centro e periferia.

DIREITO À CIDADE PERMITE PENSAR COMO MARGINALIZAÇÕES E SEGREGAÇÕES SÃO POSSIBILITADAS PELAS RELAÇÕES NO ESPAÇO URBANO.

IGUALMENTE, DIREITO À CIDADE NOS CONVOCA A PENSAR DE QUE FORMA POLÍTICAS DE LIBERDADE PODEM SER ENGENDRADAS.

ORUN



CIDADES TÊM
**A CAPACIDADE
DE PERMITIR A
CONVIVÊNCIA** ENTRE
A IMAGEM DE SEREM
DIVERSAS E GLOBAIS
AO MESMO TEMPO
EM QUE RESERVAM A
**PERIFERIAS
ESPAÇOS DE
PERMANENTE
EXCLUSÃO.**